



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 428 / 2015
Folha nº 430
Matrícula: 12058 Rubrica:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBEMENDA Nº 67, de 2015. - CESC (Do Relator)

À EMENDA Nº 36 ao PROJETO DE LEI Nº 428/2015, que "Aprova o Plano Distrital de Educação – PDE/DF e dá outras providências".

Dê-se à Emenda nº 36 em referência a seguinte redação:

Art. 3º A execução do PDE-DF e o cumprimento de suas metas devem ser objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria de Estado de Educação;
- II – Comissão de Educação, Saúde e Cultura da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- III – Conselho de Educação do Distrito Federal;
- IV – Fórum Distrital de Educação;
- V - Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle da Câmara Legislativa do Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A subemenda em tela visa aprimorar a redação original e a emenda nº 36, para o fim de se fomentar o controle legislativo e executivo das metas do Plano Distrital de Educação, criando como instância fiscalizadora também a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle da Câmara Legislativa do Distrito Federal, assim como a Comissão de Educação, Saúde e Cultura da Câmara Legislativa, que são, dentro do poder legislativo distrital, as instâncias que, regimentalmente, guardam conexão com o tema proposto. ,

Sala das Comissões, em ...


Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator